

## ■ Tabela Prática de Férias

### I – Relação com o Número de Faltas Injustificadas – Base Legal: Art. 130 da CLT

Proporção de Férias	Até 5 Faltas	De 6 a 14 Faltas	De 15 a 23 Faltas	De 24 a 32 Faltas
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dias	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

### II – Tabela em Face da Adoção do Regime Parcial – Base Legal: Art. 130-A da CLT

Jornada de Trabalho	Até 7 Faltas	Mais de 7 Faltas
De 22 a 25 horas	18 dias	9 dias
De 20 a 22 horas	16 dias	8 dias
De 15 a 20 horas	14 dias	7 dias
De 10 a 15 horas	12 dias	6 dias
De 5 a 10 horas	10 dias	5 dias
Inferior a 5 horas	8 dias	4 dias

## ■ Tabela Prática de Verbas Rescisórias

Dispensa sem Justa Causa		
Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano	
• aviso prévio;	• aviso prévio;	
• saldo de salários;	• saldo de salários;	
• 13º salário;	• 13º salário;	
• férias vencidas;	• férias proporcionais;	
• férias proporcionais;	• gratificação de 1/3 de férias; e	
• gratificação de 1/3 de férias; e	• salário-família.	
• salário-família.		
<b>Prazo para Pagamento e Homologação do TRCT</b>		
• aviso prévio trabalhado = primeiro dia útil subsequente ao término do contrato; ou		
• aviso prévio indenizado = até dez dias da notificação da rescisão contratual.		
<b>FGTS</b>		
• 8% = mês da rescisão e mês imediatamente anterior (se não houver sido depositado) = depósito em conta vinculada através de GRFC/GRRF;		
• multa de 40% sobre o montante do FGTS = depósito em conta vinculada através de GRFC/GRRF;		
• campo 26 (TRCT) = código de saque "01". Saque imediato pelo trabalhador; e		
• código de movimentação da GRFC/GRRF = "1".		